



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG

## TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2023**

Tramita junto ao Município de Ibiá o Pregão Presencial nº 004/2023, P.A.L 009/2023 que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de ronda noturna motorizada para verificação dos preditos públicos do Município de Ibiá.

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no artigo 49, caput, da Lei 8.666/93.

Considerando a prerrogativa de autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica.

Considerando que a Administração deve reconhecer e anular de ofício seus próprios atos quando acometidos de vícios de ilegalidade com fulcro no artigo 49 da Lei 8.666/93 e Súmulas nº 346 e 473 do STF.

Considerando que o vício não se trata de mera discordância formal entre a exigência legal e a conduta tomada no caso concreto pelo Pregoeiro, não comportando a adoção de outra solução formal ou material equivalente senão o reconhecimento de sua ilegalidade.

Considerando que a posterior contratação advinda do resultado da presente licitação causaria lesão ao interesse público, em afronta aos princípios da legalidade, da moralidade e da impessoalidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG

Considerando o que consta dos presentes autos, acolho integralmente os fundamentos e as conclusões do Parecer Jurídico, que adoto como razões de decidir, e **anulo** o Pregão Presencial nº 004/2023.

Ibiá, 01 de março de 2023.

---

**Marlene Aparecida de Souza Silva**  
**Prefeita Municipal**